

Bruxelas, 13 de Março de 2009

Auxílio estatal: a Comissão aprova a garantia do Estado português relativa a um empréstimo de 450 milhões de euros concedido ao Banco Privado Português

A Comissão Europeia aprovou, ao abrigo das regras do Tratado CE em matéria de auxílios estatais, uma garantia estatal relativa a um empréstimo de 450 milhões de euros concedido ao Banco Privado Português por seis bancos portugueses. A Comissão considerou que a medida de emergência temporária estava em conformidade com a Comunicação sobre os auxílios estatais no contexto da actual crise financeira (ver [IP/08/1495](#)). A medida revela-se necessária para sanar os graves problemas de liquidez do Banco Privado Português e para preservar a confiança nos mercados financeiros, limitando-se ao mínimo necessário para atingir este objectivo. A Comissão concluiu, portanto, que a medida podia ser autorizada, constituindo um meio adequado para sanar uma perturbação grave da economia portuguesa, em conformidade com o n.º 3, alínea b), do artigo 87.º do Tratado CE.

A Comissária responsável pela concorrência, Neelie Kroes, referiu: «A Comissão aceita que a garantia estatal para o empréstimo concedido ao Banco Privado Português é necessária, enquanto medida de emergência temporária, e não provoca distorções de concorrência desproporcionadas no mercado interno.»

Em 5 de Dezembro de 2008, Portugal concedeu uma garantia, apoiada por contragarantias, em relação a um empréstimo de 450 milhões de euros, concedido por seis bancos portugueses ao Banco Privado Português. Apesar de a medida ter sido notificada inicialmente em 5 de Dezembro de 2008, só em 20 de Fevereiro de 2009 a Comissão recebeu informações completas.

O empréstimo tem uma duração de seis meses e só pode ser utilizado pelo Banco Privado Português para fazer face às responsabilidades do seu passivo registadas em 24 de Novembro de 2008.

O auxílio é aprovado enquanto medida de emergência temporária e Portugal comprometeu-se a apresentar um plano de reestruturação para o Banco Privado Português no prazo de seis meses a contar da intervenção do Estado.

A versão não confidencial da decisão será disponibilizada, com o número de processo NN 71/2008 no [Registo dos auxílios estatais](#) no sítio Web da [DG Concorrência](#) logo que tenham sido resolvidas certas questões de confidencialidade. As novas publicações de decisões em matéria de auxílios estatais na Internet e no Jornal Oficial são apresentadas em [State Aid Weekly e-News](#).